Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 3051/17
PLE Nº 025/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO Nº 40 /17
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Autoriza a permissão de uso do Complexo do Porto Seco às entidades representativas das agremiações carnavalescas participantes do Carnaval de Porto Alegre, bem como autoriza o Poder Executivo a conceder a exploração do Complexo Cultural do Porto Seco para fins de implantação das estruturas permanentes do Carnaval.

Vêm a este Relator-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Cássio Trogildo e outros.

O mencionado Projeto de Lei, preliminarmente, examinado pela douta Procuradoria desta Casa que se manifestou no sentido de que o conteúdo normativo da matéria objeto da Proposição insere-se no âmbito do Legislativo.

Considerando o exíguo prazo para as festividades do Carnaval 2018, esta Casa instaurou Comissão Conjunta para a análise do respectivo Projeto.

É o relatório.

O presente Projeto de Lei autoriza, para fins de realização do carnaval nos próximos anos, a gestão temporária do Complexo Cultural do Porto Seco pelas entidades representativas das agremiações carnavalescas, com o objetivo de permitir que as agremiações aufiram as receitas necessárias para custear os desfiles carnavalescos.

PARECER CONJUNTO Nº 40 /17
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Nos termos Constituição Federal, é competência Municipal legislar sobre assuntos de interesse local e promover adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso e da ocupação do solo urbano (art. 30, incisos I e VIII).

No mesmo sentido, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul estabelece a competência Municipal para dispor sobre autorização, permissão e concessão de uso dos bens públicos municipais, nos termos do art. 13, inciso IV.

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover adequado ordenamento territorial, e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (art. 8º, VII, e art. 9º, II e IV).

O Projeto de Lei prevê a viabilização dos investimentos necessários para a implantação das estruturas permanentes do Carnaval, através da autorização ao Poder Executivo da concessão dos serviços de operação, exploração, conservação, manutenção, melhoramentos e ampliação da infraestrutura do Complexo Cultural do Porto Seco, na forma das Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e do art. 15, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Cumpre destacar que a concessão pretendida será buscada de forma a manter e garantir as características culturais próprias do Complexo em questão. Com a proposta trazida na Emenda nº 01, também se mantém resguardados os investimentos para a infraestrutura do Complexo Cultural do Porto Seco para o Carnaval de 2018 pelo Executivo Municipal.

Por fim, a concessão se apresenta como meio que permitirá a sustentabilidade financeira do local, possibilitando a realização dos investimentos necessários para garantir a continuidade de sua utilização e o aproveitamento pela população porto-alegrense.

PARECER CONJUNTO Nº 40 /17
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Isso posto, as disposições da presente iniciativa encontram-se adequadas ao ordenamento jurídico, pelo o que opinamos pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01 e, quanto ao mérito, somos pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2017.

Vereador Paulo Brum,
Relator-Geral.

Aprovado pelas Comissões em 11-12-17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Vereador Mendes Ribeiro – Presidente

Vereador Dr. Thiago

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente

Vereador Márcio Bins Ely

Vereador Adeli Sell

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Luciano Marcatônio

PARECER CONJUNTO Nº 40 /17
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador João Carlos Nedel

Vereador Felipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher

Vereador Airto Ferronato

COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO

Vereador Dr. Goulart – Presidente

Vereador Prof. Wambert

Vereador Paulinho Motorista – Vice-Presidente

Vereadora Fernanda Melchionna

Vereador Roberto Robaina

Vereador Valter Nagelstein

PARECER CONJUNTO Nº 40 /17
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

Vereador Tarciso Flecha Negra – Presidente

Vereador Ricardo Gomes

Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Sofia Cavedon

Vereador Alvoni Medina

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SEGURANÇA URBANA

Vereador Cassiá Carpes – Presidente

Vereador Marcelo Sgarbossa

Vereadora Comandante Nádia – Vice-Presidente

Vereadora Mônica Leal

Vereador João Bosco Vaz

Vereador Prof. Alex Fraga

PARECER CONJUNTO Nº 40 /17
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CECE/CEDECONDH/COSMAM
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

Vereador André Carus – Presidente

Vereador José Freitas

Vereador Mauro Pinheiro – Vice-Presidente

Vereador Moisés Maluco do Bem

Vereador Aldacir Oliboni

/LS